



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 276, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006752/2011-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.618.009/0001-14, com Sede na Avenida Trompowsky, nº 354, Sala 802, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Canoas, Bacia Hidrográfica 71, Sub-Bacia Uruguai Médio, no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, nas Coordenadas Planimétricas E=547400 m e N=6962600 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ado Popinhak, constituída de quatro Unidades Geradoras de 4.825 kW, totalizando 19.300 kW de capacidade instalada e 10.440 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Ado Popinhak, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Usina Pery II, de propriedade da Celesc Geração S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 10 de janeiro de 2015;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2015;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2016;
- d) Desvio do Rio: até 1º de dezembro de 2016;
- e) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2016;
- f) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 2 de dezembro de 2016;
- g) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de janeiro de 2017;
- h) obtenção da Licença de Operação - LO: até 30 de julho de 2017;
- i) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de agosto de 2017;

j) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

m) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2017;

n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

o) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.984.934,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Ado Popinhaki;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Ado Popinhak, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.6.2014.